CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Ementa: Modifica o Art. 63 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Art. 63 da Lei Orgânica do Município do Recife passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 63 - .....*

.....

§ 1º - Excetuado os casos previstos neste artigo, as ações do Poder Público, no campo da comunicação social, inclusive a programação visual e sonora, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e basear-se, exclusivamente, nos elementos da identidade oficial do Município, não podendo, em hipótese alguma, conter nomes, símbolos, imagens, cores ou sons característicos de outras instituições, ideias, fatos ou pessoas.

§ 2º - Os bens públicos municipais imóveis e móveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais do Município ou das entidades da administração direta e indireta serão identificados pelos elementos da identidade oficial do Município, seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo."

Art. 2º - Inclui, após o § 2º, os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no Art. 63 da Lei Orgânica do Município do Recife, renumerando-se os demais, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 63 - .....*

.....

§ 3º. O material de consumo, incluídos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso do Município ou das entidades da administração direta e indireta serão identificados pelos elementos da identidade oficial do Município, seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo.

§ 4º. Os bens públicos que exerçam, de alguma forma atividade de natureza sigilosa ou de representação, poderão ser excluídos da vedação prevista no caput deste artigo.

§ 5º. Para que seja preservada a relevância dos símbolos oficiais, somente poderão ser utilizadas nas fachadas dos edifícios e veículos públicos, as cores que representem nossa identidade visual, contidas nos nossos símbolos.

§ 6º. As publicações realizadas em cooperação com outras entidades, ou outras esferas governamentais (Governo Federal e Estadual), respeitarão as especificidades da identidade visual dos parceiros, respeitando-se o princípio da impessoalidade.

§ 7º Atual§ 3º

§ 8º Atual § 4º

§ 9º Atual § 5º

§ 10º Atual § 6º

§ 11º Atual § 7º

§ 12º Atual § 8º"

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por finalidade esclarecer obscuridades existentes na Lei Orgânica do Recife, especificamente com relação ao artigo que trata do Princípio da Impessoalidade, o qual foi elaborado conforme as determinações constitucionais.

É importante registrar que o Princípio da Impessoalidade tem por finalidade proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores, evitando que estes utilizem a propaganda oficial para a sua promoção pessoal.

A nossa Lei Orgânica garante que as ações do Poder Público, no campo da comunicação, deve basear-se nos elementos da identidade oficial do Município, em que pese os seus símbolos. Essa regra abrange os bens imóveis e móveis e o material de consumo.

Dessa forma, pretende-se, com a iniciativa, desdobrar os bens imóveis e móveis e o material de consumo do Município, sejam da administração direta e indireta, os quais serão identificados por elementos oficiais do Município, incluídas as cores que representam a nossa identidade visual. Com relação às publicações realizadas em cooperação com outras entidades ou esferas governamentais, a regra também respeitará as especificidades da identidade visual dos parceiros.

Face aos argumentos ora expostos, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de emenda à lei orgânica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife 27 de fevereiro de 2013.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora